

## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

### CONVÊNIO Nº 002/2019

#### TERMO DE CONVÊNIO ENTRE SI CELEBRAM o MUNICÍPIO DE ITARANA e a FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA - FMATRI

O **MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene Martinelli**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante chamado **CEDENTE**, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA - FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente o senhor Paulo Sérgio Martinelli Milli, brasileiro, casado, residente à rua **Amélia Santos Venturini, 232, centro, Itarana/ES**, portador do CPF nº 978.796.577-20 e RG nº 742.005-ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e considerando tudo que consta no **Processo nº 003477/2019**, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei Municipal nº 1.324/2019, Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/02), Lei federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer mútua colaboração técnica mediante a cessão da servidora **LUIZIANA DELAI MENINI GUIDONI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 090.982.337-59 e RG nº 1.396.833 SPTC/ES, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo - Farmacêutico, matrícula nº 3304, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Itarana/ES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente instrumento está amparado, estando sujeito as exigências da Lei Municipal nº 1.324/2019, Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/02), Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, inclusive ao Plano de Trabalho de fls. 03/04 do processo administrativo nº 003477/2019 que faz parte integral deste convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 - Compete ao CESSIONÁRIO:**

- a) Processar a folha de frequência do servidor ora cedido, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente e encaminhar à CEDENTE;
- b) Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- c) Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
- d) Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente instrumento;
- e) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

#### **3.2 - Compete à CEDENTE:**

- a) Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO;
- b) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;
- c) É vedado à CEDENTE pagar quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória ao servidor cedido para exercer cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

4.1 - Cumprir o CEDENTE arcar com o ônus da cessão efetuando o pagamento ao servidor cedido de sua remuneração bem como dos respectivos encargos trabalhistas, sociais e demais obrigações previstas em lei, não ficando, o CESSIONÁRIO com nenhum ônus resultante desta Cessão;

4.2 - A remuneração do servidor cedido será paga na data em que o CEDENTE efetuar o pagamento dos seus demais servidores.

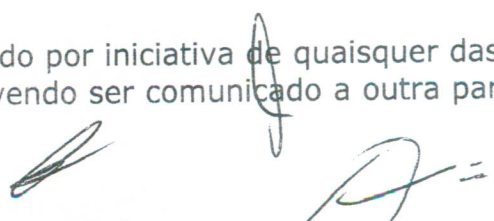
### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

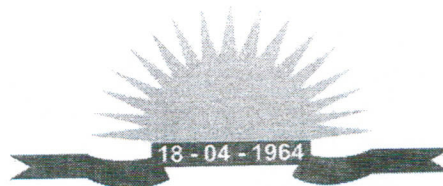
5.1 - O presente instrumento terá duração de **01 (um) ano**, à partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O presente termo poderá ser prorrogado por igual ou menor prazo, se houver conveniência recíproca das partes convenientes, mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes ou por simples denúncia de uma delas, devendo ser comunicado a outra parte e ao





## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

servidor cedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante justificativa por escrito, assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, ora assumidas, até a data do retorno do servidor cedido;

6.2 - O servidor deverá retornar ao exercício de seu cargo ao término da Cessão, configurando falta a ausência injustificada;

6.3 - Eventuais omissões, divergências ou dúvidas oriundas do presente termo serão dirimidas em comum acordo entre as partes convenientes, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 - A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficarão condicionados à publicação do extrato no Diário Oficial no Diário Oficial do Estado, e no quadro de publicações da Prefeitura de Itarana nos termos do Inciso XXII do art. 84 e art. 111 ambos da Lei nº 676/02 (Lei Orgânica Municipal).

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Fica eleito o Foro de Itarana, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam;

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Itarana-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**CEDENTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Ademair Schneider  
Prefeito Municipal

**CEDENTE:** \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli  
Secretária Municipal de Saúde

**CESSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_

**FMATRI - Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana**

Sr. Paulo Sérgio Martinelli Milli

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_